



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá
Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos

000036

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. PROPRIÁ/SE, 12 de abril de 2022.

Karine Feitosa Santos Lima

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PEIXE E COCO) via DISPENSA DE LICITAÇÃO que entre si visam celebrar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE PROPRIÁ/SE e WALTER DA COSTA SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.857.777/0001-96, situada à Praça Cel. João Fernandes de Brito, 930, sala 1 e 2, Centro, Propriá/SE, CEP 49.900-000, representada por Walter da Costa Santos, inscrito no CPF sob nº 904.094.265-04, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (peixe e coco), no intuito de atender a contento as demandas da Prefeitura Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Propriá/SE.

CONSIDERANDO, que a publicação do Edital para Pregão Eletrônico nº 01/2022 – FMAS, cujo objeto era aquisição de Gêneros Alimentícios (peixe, coco e arroz) destinados a distribuição a famílias em situação de Vulnerabilidade Social do Município de Propriá/SE, no período da Semana Santa, com sessão marcada para o dia 05 de abril de 2022, onde os itens peixe e coco seco, restaram fracassados;

CONSIDERANDO que o processo licitatório ocorreu no dia 05 de abril de 2022, e este, apenas alcançando êxito nos itens “embalagens plásticas e arroz”,

CONSIDERANDO ainda a importância dos itens “peixe e coco”, estes, que foram fracassados no processo em questão, os quais são importantíssimos para complementação da cesta de alimentos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização em tempo hábil de um novo processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, buscando portanto atender as 2.300 (duas mil e trezentas) famílias cadastradas e habilitadas a receber tal benefício, solicitamos providências jurídicas e legais, de abertura de processo licitatório mais adequado e de forma mais breve, a fim de realização de processo de forma emergencial, objetivando a aquisição dos itens fracassados junto ao Processo “Pregão Eletrônico” de Nº. 01/2022-FMAS.

CONSIDERANDO, que nesse diapasão, surge o impasse: ou a Administração aguarda o competente procedimento licitatório nas modalidades previstas em Lei, ou tenta prover a



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá
Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos

000037

necessidade pública urgente, com a contratação, por outra forma, e para o estrito período necessário a deflagração dos procedimentos devidos ou término da vigência da situação emergencial.

CONSIDERANDO, que a dispensa do processo licitatório é a solução mais rápida e eficaz para atender o interesse público, senão vejamos:

O artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, assim prescreve, litteris:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

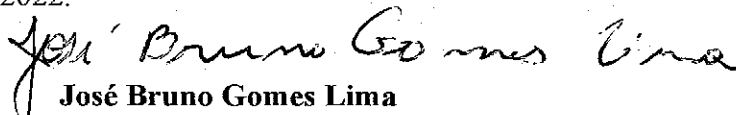
CONSIDERANDO, que a interpretação do referido dispositivo nos leva à conclusão inofismável de que é permitido à Administração Municipal contratar, sob outra forma, os serviços e as aquisições, adequando-se perfeitamente ao caso sob apreciação.

CONSIDERANDO que o valor se encontra compatível com o praticado no mercado;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente Justificativa tem por objeto demonstrar a real e efetiva necessidade da contratação ora em apreço;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Propriá/SE, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Propriá/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Propriá/SE, 12 de abril de 2022.


José Bruno Gomes Lima

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação